

**REFERÊNCIA AO EDITAL Nº. 161, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019  
PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO/TEMPORÁRIO DO ENSINO  
SUPERIOR – DIREITO**

**RESPOSTA A RECURSO**

**REQUERENTE: AGNELO ROCHA NOGUEIRA SOARES**

**I - DO OBJETO:** Revisão do resultado do Recurso à avaliação documental (primeira etapa - inscrição) referente ao Edital n. 161/2019.

**II – DO RELATÓRIO**

O requerente solicitou a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada no Edital n. 203, de 10 de dezembro de 2019, via recurso, dentro do prazo estipulado Edital n. 161/2019. O indeferimento do requerente referia-se ao não atendimento do item 2.5, subitem 2.2.6 do edital n. 161/2019.

Em resposta ao recurso, a comissão manteve o indeferimento, com os seguintes fundamentos:

**III – DECISÃO – INDEFERIMENTO - MOTIVO:** É exigência obrigatório do edital respectivo: “2.2.6 Registro em ordem de classe competente”.

Cabe à esta comissão a legalidade da seleção, respeitando as exigências editalícias. O candidato questiona item 2.2.6 do edital (supramencionado). Ocorre que, em face de inconformismo com algum item editalício, fazia-se medida adequada a impugnação ao edital, no prazo oportuno. Uma vez o edital não impugnado, conseqüentemente reafirmado, cabe à esta comissão a execução das fases do processo de seleção.

Saliente-se que o edital prevê que,

***“2.5 Será indeferida a inscrição que faltar qualquer um dos documentos constantes do subitem 2.2 (excetuando os itens 2.2.4 e 2.2.5) deste Edital ou que não atender a especificidade do item 2.2.9”, (grifo nosso)***

De modo que tal exigência faz-se imperativa por parte desta comissão.

Ainda que ultrapassada a presente discussão, o candidato enviou, em grau de recurso, carteira funcional vinculada à justiça federal. Ocorre que, em grau de inscrição, tal documento não foi enviado, o tornando intempestivo, por uma questão de justiça com os demais candidatos.

Foi a Decisão.

**IV - DA REFIÇÃO PARCIAL:**

A Comissão por equívoco fez constar que não foi anexado o currículo Lattes, mas sim o Currículo Vitae. Ocorre que o candidato anexou de fato o Currículo Vitae, e o Currículo Lattes.

Desse modo, fica **EXCLUÍDA** da decisão a seguinte parte:

**Ainda, reanalisando a documentação enviada pelo candidato, apenas a fim confirmatório do indeferimento, constata-se ainda que não se cumpriu o item 2.2.1 do edital, qual seja “Currículo *lattes atualizado*”, pois, enviou currículo em formato**

**diverso ao exigido, qual seja, Currículo Vitae, o que ratifica a imperatividade do indeferimento.**

Mantendo-se o indeferimento com base no não cumprimento da exigência do item 2.2.6 do edital: “Registro em ordem de classe competente”, conforme decidido *à priori*, na decisão de análise documental do Edital de n. 203 de 10 de dezembro de 2019,

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Comissão de Processo Seletivo Simplificado - Curso de Direito – COPSES